



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 7.079, DE  
2017, 10.989, DE 2018 E 849, DE 2019**

Obriga a Administração Pública Federal a fornecer aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão "on-line" de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias e a garantir a manutenção do sistema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica obrigada a Administração Pública Federal, através do Ministério da Saúde, do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde – PIUBS, a fornecer aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios equipamentos eletrônicos portáteis que possibilitem aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o registro e a transmissão "on-line" dos dados por eles recolhidos, bem como a garantir a manutenção do sistema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2019.

Deputado Antônio Brito  
Presidente